



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 4 1 2



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 002/2010
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.	
OF PMCC/GAB Nº 036/2010	PTC: 24/03/2010

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>24/03/2000</u>	DATA DA LEITURA: <u>24/03/2000</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/03/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>24/03/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>07104/00</u> - <u>14104/00</u> - ___/___/200__
DISCUSSÃO: 1º EM <u>07109/00</u> - 2º EM <u>14109/00</u> DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>07109/00</u> - 2º EM <u>14109/00</u> VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200__ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>14109/00</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>14104/00</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200__



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4417**
Protocolado em 24/03/2010.
Respondido em 14/04/2010.

Ofício nº 036/2010.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 14/04/2010.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

MAIORIA ABSOLUTA

Sala das Sessões, 14/04/2010.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14/04/2010.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

RELATOR: VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 036/2010, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2010, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/03/2010 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar o § 6º, do art. 13, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, acrescido pela Lei Complementar nº 023, de 04 de agosto de 2005, conforme art. 1º do Projeto.

A alteração proposta na Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 2004, segundo justifica o autor, é para melhor atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 002/94, que determina que para ter direito a promoção o servidor deverá contar o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra. Dá forma como está sendo realizada o servidor fica com períodos sobrando de tempo de serviço até que ocorra a avaliação de merecimento, visto que esta é realizada no mês de maio. Com a nova proposta, a data base passa a ser a admissão do servidor, eliminando assim, as sobras de tempo de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

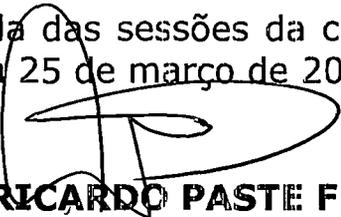
Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

A presente matéria se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

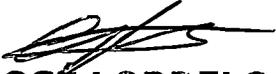
Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de março de 2010.


ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA -..COM O RELATOR

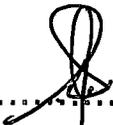

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELE BATISTA-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO -.....COM O RELATOR


PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO -.....COM O RELATOR


SAULO MARETO -COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 6º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 023, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - A data base de início do cômputo de interstício mínimo constante do *caput* do presente artigo será a data de admissão do servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 15 de março de 2010.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994, quanto ao seu § 6º do art. 13, acrescido pela Lei Complementar nº 023, de 04 de agosto de 2005.

A mudança proposta é para melhor atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 002, que determina que para ter direito a promoção o servidor deverá contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão e vencimento em que se encontra.

Da forma como estava sendo realizada, o servidor ficava com períodos sobrando de tempo de serviço até que ocorresse a avaliação de merecimento, visto que esta somente era feita no mês de maio.

Assim sendo, considerando a importância da matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2005

**ACRESCENTA O § 6º AO ARTIGO
13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a
Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

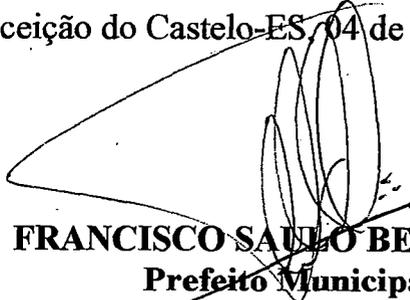
Art. 1º. – Fica acrescido o § 6º, ao artigo 13, da Lei Complementar
nº. 002, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação;

§ 6º. – A data-base de início do cômputo do interstício mínimo
constante do caput do presente artigo será todo mês de maio.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2005.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 04 de agosto de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 002, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1994 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 6º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 023, de 04 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - A data base de início do cômputo de interstício mínimo constante do *caput* do presente artigo será a data de admissão do servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 15 de março de 2010.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994, quanto ao seu § 6º do art. 13, acrescido pela Lei Complementar nº 023, de 04 de agosto de 2005.

A mudança proposta é para melhor atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 002, que determina que para ter direito a promoção o servidor deverá contar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão e vencimento em que se encontra.

Da forma como estava sendo realizada, o servidor ficava com períodos sobrando de tempo de serviço até que ocorresse a avaliação de merecimento, visto que esta somente era feita no mês de maio.

Assim sendo, considerando a importância da matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2005

**ACRESCENTA O § 6º AO ARTIGO
13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a
Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica acrescido o § 6º, ao artigo 13, da Lei Complementar
nº. 002, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação;

§ 6º. – A data-base de início do cômputo do interstício mínimo
constante do caput do presente artigo será todo mês de maio.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2005.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 04 de agosto de 2005.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal